

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0614-B-PR)

Carta de Aprovação n.º 8/23
de 1 de Fevereiro

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo de Cooperação no domínio dos Desportos entre a República de Angola e a República Árabe do Egípto;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0614-D-PR)

Carta de Aprovação n.º 9/23
de 1 de Fevereiro

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Protocolo Complementar ao Acordo Geral de Cooperação Económica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Democrática de Timor-Leste sobre a criação de uma Comissão Bilateral;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0614-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 15/23
de 1 de Fevereiro

No quadro do Plano de Desenvolvimento do Sector Eléctrico do País, foi planeada a extensão do Sistema Eléctrico Nacional para o Leste, integrando assim as Províncias do Moxico, Lunda-Norte e Lunda-Sul;

Tendo em conta tais pressupostos, foi elaborado um Projecto de Interligação Xá-Muteba/Saurimo.

Havendo a necessidade de se aprovar e contratar as obras de Construção, Fornecimento, Montagem, Comissionamento e Colocação em Serviço da Linha de Transporte de Energia Eléctrica de 400 KV Xá-Muteba — Saurimo e Subestações Associadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 36.º, os artigos 32.º, 33.º, 38.º e 45.º, artigos 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Contratação da Empreitada para a Construção, Fornecimento, Montagem, Comissionamento e Colocação em Serviço da Linha de Transporte de Energia Eléctrica de 400 KV Xá-Muteba — Saurimo e Subestações Associadas.

2. É aprovada a minuta do Contrato de Empreitada para a Construção, Fornecimento, Montagem, Comissionamento e Colocação em Serviço da Linha de Transporte de Energia Eléctrica de 400 KV Xá-Muteba — Saurimo e Subestações Associadas, no valor equivalente em Kwanzas a € 274 655 300,50 (duzentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentos euros e cinquenta cêntimos), e autoriza a empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade — RNT a celebrar o Contrato com a empresa Elecnor Servicios Y Proyectos S.A.U.

3. É autorizada a inserção do Contrato de Empreitada para a Construção, Fornecimento, Montagem, Comissionamento e Colocação em Serviço da Linha de Transporte de Energia Eléctrica de 400 KV Xá-Muteba — Saurimo e Subestações Associadas no OGE/PIP 2023.

4. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do projecto.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0612-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 16/23
de 1 de Fevereiro

Considerando que foi aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 47/20, de 20 de Março, o Contrato de Empreitada para a Implementação de Redes de Distribuição e Ligações Domiciliares Associada ao Centro de Distribuição do Bitá, zona de influência do projecto de construção do Centro de Distribuição (CD BITA), composto por reservatórios, tanque elevado, incluindo a estação de bombagem, edifícios auxiliares e redes de distribuição associada, Lote B3;

Tendo em conta que a empresa Elecnor, S.A, empreiteira do projecto no Contrato acima referido, passou por um processo de reestruturação que resultou numa cisão da sua actividade, mediante destaque do negócio de infra-estruturas a favor da empresa Elecnor Servicios y Projectos, S.A.;

Havendo a necessidade de se celebrar uma Adenda ao referido Contrato para a cedência da posição contratual e respectivas responsabilidades a favor da empresa Elecnor Servicios y Projectos, S.A.;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 239.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É autorizada a cessão da posição contratual e respectivas responsabilidades a favor da empresa Elecnor Servicios y Projectos, S.A., no Contrato de Empreitada para a Implementação de Redes de Distribuição e Ligações Domiciliares Associada ao Centro de Distribuição do Bitá (CD BITA), composto por reservatórios, tanque elevado, incluindo a estação de bombagem, edifícios auxiliares e redes de distribuição associada, Lote B3.

2. O Ministro da Energia e Águas é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a celebrar a adenda de cessão da posição contratual do Contrato com a empresa Elecnor Servicios y Projectos, S.A.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0613-A-PR)